

Quilombo SC, 03 de abril de 2025.

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR  
NEREU CÂNDIDO MARTINHAGO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
QUILOMBO – SC**

**MENSAGEM N° 051/2025**

**SENHOR PRESIDENTE  
SENHORAS E SENHORES VEREADORES**

O Executivo Municipal de Quilombo – SC tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE QUILOMBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação de um Fundo Municipal de Saneamento Básico. A criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico é de suma importância para a gestão municipal, porquanto possibilitará o eventual recebimento de investimentos e transferências de outros entes federados, de recursos destinados à consecução do conjunto de serviços prestados, especialmente no que concerne à proteção da saúde da população e à salubridade do meio ambiente.

É inquestionável que o maior patrimônio deixado às gerações futuras é o meio ambiente estruturado e equilibrado. Este também deve ser o objetivo buscado pelo Poder Público, o que somente se viabilizará com recursos financeiros específicos para este fim.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do Presente Projeto de Lei no prazo mais exíguo possível.

**JAKSOM NATAL CASTELLI**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI N° ..../2025 – ... DE ..... DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE QUILOMBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JAKSOM NATAL CASTELLI**, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico de Quilombo – FMSB, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento do saneamento e infraestrutura básica do Município de Quilombo.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

**I** - abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

**II** - esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição finais adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final do meio ambiente;

**III** - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

**IV** - drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, alagamentos, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Saneamento Básico de Quilombo — FMSB ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar os instrumentos necessários para a formalização de um convênio de cooperação, com vistas a elaboração de uma gestão associada com o Estado de Santa Catarina e com a Companhia Catarinense de



## Águas e Saneamento - CASAN.

**Art. 4º** Os recursos financeiros do Fundo serão depositados em conta exclusiva e específica, aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

**§ 1º** A movimentação e aplicação dos recursos serão feitas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Gestor Executivo do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Quilombo - FMSB.

**§ 2º** O gestor a que se refere o § 1º deste artigo será nomeado por Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 5º** A gestão do fundo contará com o auxílio de um Coordenador, vinculado a Contabilidade do Município, o qual será responsável por:

**I** - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas aos gestores elencados no artigo 4º;

**II** - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

**III** - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

**IV** - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

**V** - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo.

**Art. 6º** São receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Quilombo – FMSB:

**I** - O percentual de 5% (cinco) por cento da arrecadação total ou parcial das tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, e serviços de drenagem urbana, bem como da arrecadação total ou parcial de multas aplicadas com base no Regulamento dos Serviços, de taxas de ligação e religação de água e esgoto e da remuneração de serviços prestados aos usuários do sistema;

**II** - de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Geral do Município;

**III** - do produto de operações de crédito contratadas para custear investimentos destinados ao saneamento básico do Município;

**IV** - de contribuições, subvenções, auxílios e valores a fundo perdido da Administração Direta



FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83 021 865/0001-61 [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)

e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;

**V** - de acordos, convênios, contratos e consórcios, recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre o Município e instituições públicas e privadas;

**VI** - das remunerações oriundas de aplicações financeiras;

**VII** - dos rendimentos de qualquer natureza, decorrentes da aplicação de seu patrimônio;

**VIII** - de doações, legados e contribuições que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas.

**§ 1º** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica destinada à sua finalidade em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**§ 2º** A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

**Art. 7º** Constituem ativos do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Quilombo – FMSB:

**I** - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

**II** - direitos que porventura vierem a constituir;

**III** - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico de Quilombo — FMSB.

**Parágrafo único.** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**Art. 8º** O Orçamento e a Contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Quilombo - FMSB, obedecerão às normas estabelecidas na Lei no 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em ..... de ..... de 2025.

JAKSOM NATAL CASTELLI

Prefeito Municipal